DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
Edição nº 2.225
22 de julho de 2025

# PORTARIA Nº 2.328/2025
# DE 21 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do fornecimento e uso de cadeiras ergonômicas por colaboradores com necessidades específicas relacionadas à saúde da coluna vertebral, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** que, do inciso XXII do art. 7º, combinado com o § 3º do art. 39, da Constituição Federal, em harmonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ressai que a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, deve ser assegurado o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

**Considerando** os princípios e diretrizes estabelecidos na Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil, que trata da segurança e saúde dos trabalhadores e do meio ambiente de trabalho;

**Considerando** as disposições da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho, que trata da ergonomia e estabelece parâmetros para a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, visando à prevenção de doenças ocupacionais e à promoção da saúde funcional,

**R E S O L V E:**

## CAPÍTULO I
## DO OBJETO

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, os critérios e procedimentos para concessão e uso de cadeiras ergonômicas ajustáveis, por colaboradores que apresentem condições clínicas ou funcionais que demandem suporte ergonômico específico, com vistas à prevenção ou mitigação de dores lombares.

## CAPÍTULO II
## DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

**Art. 2º** Farão jus à concessão de cadeira ergonômica os colaboradores que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – diagnóstico médico, com base clínica e por imagem, de **hérnia de disco intervertebral com compressão radicular** e/ou outra disfunção musculoesquelética da coluna vertebral que justifique a adaptação ergonômica;

II – laudo técnico emitido por profissional especializado em saúde ocupacional e/ou patologias musculoesqueléticas (médico do trabalho, ortopedista, fisiatra ou terapeuta ocupacional), com indicação expressa da necessidade do uso de cadeira ergonômica, para fins de prevenção ou controle das crises;

III – jornada integral em regime presencial, ou, no caso de trabalho remoto parcial, comprovação da existência de cadeira equivalente no ambiente remoto;

IV – posto de trabalho predominantemente em posição sentada, com carga horária diária igual ou superior a 4 (quatro) horas nessa condição;

V – apresentação periódica, a cada 6 (seis) meses, de relatório médico que comprove a manutenção do tratamento e o comparecimento às sessões de fisioterapia, quando indicadas;

VI – aptidão funcional para o desempenho de suas atribuições, condicionada ao uso do suporte ergonômico adequado.

## CAPÍTULO III
## DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CADEIRAS

**Art. 3º** As cadeiras ergonômicas fornecidas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

I – encosto com apoio lombar ajustável;

II – assento com ajuste de altura e profundidade;

III – apoios de braços com regulagem de altura;

IV – base com rodízios e cinco apoios para garantir estabilidade; e

V – revestimento em tecido respirável e espuma com densidade adequada.

## CAPÍTULO IV
## DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

**Art. 4º** O colaborador interessado deverá formalizar sua solicitação por meio do Sistema GED, dirigindo-a ao Procurador-Geral de Justiça, com a juntada dos documentos exigidos nesta Portaria.

**§ 1º** Após apreciação pelo Procurador-Geral de Justiça, a documentação deverá ser encaminhada ao Centro Médico do MPSE, para análise e emissão de parecer técnico.

**§2º** A análise da solicitação observará os seguintes elementos:

I – laudo médico detalhado, emitido por profissional habilitado, contendo diagnóstico e recomendação clínica para uso da cadeira ergonômica;

II – comprovação da continuidade do tratamento ambulatorial, mediante relatórios médicos atualizados a cada semestre e comprovantes de sessões de fisioterapia, quando indicadas;

III – parecer técnico conclusivo do Coordenador do Centro Médico do MPSE;

IV – nos casos de trabalho remoto parcial, comprovação da existência, no local de trabalho remoto, de cadeira com as mesmas especificações.

**§3º** A decisão administrativa sobre a solicitação será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, instruído com a documentação completa exigida.

## CAPÍTULO V
## DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** Concedida a cadeira ergonômica, competirá:

I – ao Centro Médico do MPSE: acompanhar, avaliar e revisar periodicamente os casos, conforme necessidade clínica e funcional;

II – à Diretoria Administrativa: viabilizar a compra do equipamento, acompanhar sua instalação e zelar pela observância das normas desta Portaria;

III – ao colaborador beneficiado: utilizar corretamente o equipamento, garantir sua conservação e informar eventuais necessidades de manutenção, inclusive nos casos de trabalho remoto parcial.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** A concessão da cadeira ergonômica terá caráter estritamente pessoal e intransferível, condicionada à permanência do servidor na função ou na condição clínica que fundamentou sua concessão.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe).

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Nilzir Soares Vieira Junior**
**Procurador-Geral de Justiça**

---

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **21/07/2025 10:45:01**, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica informando o número do expediente: **20.27.0010.0001605/2025-97**